

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA
ATA DA 105ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -
COMDEMA

1 Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da
2 Prefeitura, com início às quinze horas em primeira convocação, e às quinze horas e trinta
3 minutos em segunda convocação, realizou-se a 105ª reunião do Conselho Municipal do
4 Meio Ambiente, sob a presidência de Angela Maria Macuco do Prado Brunelli a presença
5 dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, cujas assinaturas
6 constam da lista de presença anexa, e justificativas de ausência de Cecília Santos e Márcio
7 Martins. A presidente em exercício agradeceu a presença de todos e informou que a
8 reunião é conjunta com a 95ª reunião do CMSA, Conselho Municipal de Saneamento
9 Ambiental, e convidou Telma Magro para secretariar. Angela pediu a Telma que lesse a ata
10 da reunião anterior, tendo sido aprovada, com as seguintes correções: na linha 22 a
11 exclusão dos termos ‘demora e’, na linha 65 a substituição do termo ‘todo’ por ‘todos’, na
12 linha 81 a inclusão do termo ‘que’ antes do termo ‘algumas’, na linha 87 a substituição do
13 termo ‘o gerador’ por ‘a geração’, nas linhas 116 e 117 a exclusão do termo ‘o que’, e na
14 linha 146 a inclusão dos termos ‘aprovada a minuta da lei e’ antes do termo ‘solicitado’.
15 Em seguida Angela informou que a pauta da reunião, com os seguintes assuntos: tabela 1
16 da resolução 10/2020, equiparação dos CNAEs com os usos da LC 122/17 (incompleta),
17 lei da taxa de resíduos urbanos, e outros assuntos. João Gandra solicitou fosse oficiado o
18 SAAEB para participar das reuniões do conselho, considerando tratar-se de pauta
19 importante sobre saneamento. A seguir passou a ser discutida a pauta ‘tabela 1 do anexo 03
20 da resolução 10/2020’, e foi informado que ela foi revogada pela resolução 02/2021, na
21 105ª reunião; foi lido parecer do COMDEMA sobre a proposta apresentada na reunião
22 anterior, apresentada por Camila Rorato, com o tema ‘Desburocratização e Agilidade para
23 Abertura de Empresas em Bebedouro’, em anexo; Marcos Mutton Jr pediu esclarecimentos
24 sobre a última reunião, e Angela disse que houve a suspensão da tabela 1 da resolução
25 10/2020, assim como a suspensão de apresentação de EIV e PGRS durante a análise de
26 viabilidade do VRE, sendo substituído por um carimbo no alvará de funcionamento, com
27 prazo de 90 dias, sob pena de cancelamento da licença; no momento a discussão será sobre
28 a tabela 1, e foi considerada a proposta feita na reunião anterior de área mínima de 750 m²
29 é adequada para apresentação do EIV completo, mas que deverão haver atividades que
30 terão a obrigação de apresentação do EIV, independente da área construída; as indústrias
31 ou comércios com área entre 300 m² e 750 m² deverão apresentar o EIV simplificado, mas
32 também serão classificadas em função do risco de toxidade, inflamabilidade, ou
33 contaminação do meio ambiente, dentre outros riscos poderá ser o EIV completo; foi
34 citado um caso de uma empresa que obteve dispensa de licenciamento na Cetesb, por
35 omitir a atividade que oferece risco; Marcos Mutton destacou que casos específicos devem
36 ser cassados, mas não deve haver demora ou impedimentos para todos os casos de
37 licenciamento; Camila Rotato disse que com relação à questão de transparência da
38 legislação, se referiu a deliberações da CTLU que não foram publicadas; foi sugerido que o
39 termo de compromisso para apresentação de EIV ou PGRS não é obrigatório, nem o
40 carimbo, pois existem recursos como o ‘Google Forms’ que pode ser usado; foi sugerido a
41 inclusão na tabela 1 da citada resolução dos portes das empresas por área construída, com

42 obrigação de apresentar EIV simplificado, para usos como indústria, comércio atacadista,
43 ou comércio de material de construção, com área acima de 300 m², e para comércio de
44 GLP, independente da classe ou área construída; Angela explicou que dependendo da
45 atividade, para áreas menores de 750 m² o EIV simplificado poderá ser um questionário,
46 sem a necessidade de ser assinado por um profissional técnico especializado, e que o risco
47 será definido conforme norma técnica da Cetesb P 4.261, que trata do '*Risco de Acidente*
48 *de Origem Tecnológica - Método para decisão e termos de referência*', ou outras normas
49 pertinentes. A seguir passou a ser discutida a pauta 'equiparação dos CNAEs com os usos
50 da LC 122/17' e informado que ainda não foi concluída a equiparação dos usos do Quadro
51 02 Zoneamento - Classificação dos Usos e Subcategorias dos Usos, do Anexo 01, da LC nº
52 122/2017, com a tabela da Comissão Nacional de Classificação - Concla, do Instituto
53 Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo a mesma ser agrupada pelo porte da
54 empresa, critério esse que não será aplicado caso seja um uso de alto risco, necessária para
55 a facilitação no processo de licenciamento das empresas, e citou o caso do comércio de
56 GLP classe I, com até 520 kg de GLP, que deve ser analisado pelo risco e o entorno,
57 mesmo tratando-se de um uso conforme em algumas zonas de uso; e foi informado que no
58 licenciamento, os casos que necessitam de EIV serão controlados por listagem apresentada
59 pelo Departamento Tributário; e que não é intenção da Prefeitura causar impedimentos ao
60 empresário, e casos específicos poderão ter orientação do Departamento de Meio Ambiente
61 quanto ao risco para facilitar a elaboração do EIV; Camila Rorato leu o artigo 274 do
62 PDM, e disse que o EIV, quando obrigatório, é condição para a emissão de licenças, e
63 Angela explicou a diferença entre licença de localização e alvará de funcionamento,
64 assunto já tratado na CTLU, mas explicou que o EIV aponta as medidas mitigadoras ou
65 compensatórias para a atividade, sem determinar quais usos são permitidos nas zonas de
66 uso, e destacou que não haverá a exigência de EIV no licenciamento considerando a
67 necessidade de flexibilização no atual momento de crise econômica e de pandemia; foi
68 destacado que os contadores no momento do licenciamento das empresas, devem orientar
69 os empresários que existem obrigações ambientais a serem cumpridas, seja através da
70 apresentação de EIV, seja por força de outras obrigações legais; Marcos Mutton pediu
71 fosse enviada a tabela com a equiparação dos usos, para conhecimento antecipado dos usos
72 considerados de grande porte ou risco; Camila Rotato disse que pela lei de liberdade
73 econômica existem os usos de baixo risco, e que não estarão sujeitos a fiscalização prévia,
74 e os usos considerados de médio e alto risco terão fiscalização posterior; Angela pediu os
75 contatos dos contadores para informar todas as decisões tomadas referentes aos usos a serem
76 licenciados; Camila ainda destacou a importância da elaboração do EIV antes do
77 licenciamento, a fim de se evitar custos ou ações aos empresários, que poderiam
78 inviabilizar o empreendimento; Angela explicou que a tabela de equiparação dos usos com
79 os CNAEs está sendo concluída e classifica os usos pelo porte; Renata Martinez disse
80 entender que o VRE tem falhas de aplicação e cabe à prefeitura o bom senso nos
81 procedimentos, que trata-se de compatibilidade difícil de ser feita, mas que as condições de
82 uso têm que ser estabelecidas; Marcos Mutton também seja enviado assim que possível o
83 questionário que define as exigências de EIV simplificado, mas destacou a importância da
84 tabela ou questionário serem precisos, e Fábio Lopes destacou que seja bem especificados
85 os usos que precisam de EIV, para se evitar custos desnecessários ao empresário; Marcela
86 Ferreira informou que de 30% a 40% dos licenciamentos são feitos pelos escritórios

87 contábeis, e a maioria abre sem orientação, o que sugerido que estas pessoas sejam
88 encaminhadas à prefeitura para buscarem mais orientações, quando necessário; Marcos
89 Vieira sugeriu que após a viabilidade deveria se ter um prazo para obtenção do alvará de
90 funcionamento, mas foi observado que isso não resolve, pois as exigências de adequação
91 do prédio não deixa de existir; o VRE faz a análise de viabilidade sem a fiscalização, ou
92 sem que se possa fazer a solicitação de EIV, e se fosse possível evitaria custos inesperados
93 ao empresário. A seguir foi informado que a pauta 'lei da taxa de resíduos urbanos' só
94 poderá ser discutida na próxima reunião, pois ainda terá complementação a ser definida em
95 reunião na prefeitura. Angela perguntou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, e não
96 havendo mais nada a tratar, deu a reunião por encerrada, agradecendo a presença de todos.
97 Eu, Telma Alves Magro, lavrei a presente ata, que será por mim assinada e pelo presidente
98 do Conselho Municipal do Meio Ambiente, no dia primeiro do mês de fevereiro do ano de
99 dois mil e vinte e um.

Angela Maria Macuco do Prado Brunelli
Presidente em Exercício do COMDEMA

Telma Alves Magro
Secretária